

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0799/79

INTERESSADO: José Antônio de Lima Neto

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos

RELATOR: Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 892/79 - CESG - Aprovado em 1º/08/79.

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

José Antônio de Lima Neto, filho de Antônio da Costa Lima e de Wilma Simi Lima, requer aproveitamento de estudos realizados no curso de Difusão Cultural para Técnicos de Laboratório, área de Laboratório Químico, do Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, em nível de conclusão do ensino de 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Concluiu o ensino de 1º grau no Ginásio Estadual Osasquense de Osasco, SP, em 1973.

2. Em 1974 e 1976 cursou a 1ª. e 2ª. séries no Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural da ASUSP, Curso para Técnico de Laboratório, área de Laboratório Químico, com o seguinte currículo:

DISCIPLINAS	1º ANO		2º ANO	
	MÉDIA	CARGA	MÉDIA	CARGA
	FINAL	HORÁRIA	FINAL	HORÁRIA
Português	5,5	160 h	7,7	80 h
Inglês	6,2	80 h	7,7	80 h
Matemática	5,0	120 h	7,3	160 h
Química	5,47	120 h	5,5	80 h
Física	7,1	80 h	5,0	80 h
Biologia	6,25	120 h	5,8	80 h
Estudos Sociais	6,45	80 h	7,4	80 h
Literatura	6,75	80 h	-	-
Labor.Química	7,1	160 h	-	-
Quím.Geral/Inorg.II	-	-	5,3	80 h
Lab.Quím.Anal.Qual.	-	-	7,6	160 h
Quím.G.e Inor.Prat.II	-	-	5,0	160 h

2. - APRECIÇÃO:

Este Conselho, em pareceres anteriores, tem concedido, em caráter excepcional, a alunos em situações análogas à do interessado, oportunidade de aproveitamento de estudos realizados, mediante presta-

ção de exames especiais ou mediante complementação de estudos, conforme o caso.

A solicitação não pode ser atendida nos termos em que foi apresentada, pois o interessado, tendo cursado apenas duas séries, não tem direito a aproveitamento de estudos em nível de conclusão do ensino de 2º grau. Poderá, mediante a prestação de exames especiais, candidatar-se a matrícula, em tempo oportuno, na 3ª. série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos contrariamente à solicitação de José Antônio de Lima Neto, nos termos em que foi apresentada. Caso esteja interessado, o requerente poderá pleitear matrícula, em tempo oportuno, na 3ª. série do 2º grau, em habilitação adequada, mediante prestação de exames especiais de todas as disciplinas da 1ª e 2ª séries em escola indicada pela Secretaria da Educação.

O estabelecimento em que se matricular, uma vez aprovado nos aludidos exames, submetê-lo-á, a seu critério, a processo de adaptação.

CESG, 27 de junho de 1979

a) Cons. José Augusto Dias - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Roberto Moreira e Maria Leocádia Barros de Oliveira Dias.

Sala da CESG, em 27 de junho de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente